LEI Nº 3.345 de 23 de março de 2010.
Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior e outros

"Altera a Lei nº 2606 de 25 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o regime de escala de plantões das drogarias e farmácias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 2606 de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º- Considera-se Plantão, o funcionamento de Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município, durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 13h (treze horas) de um sábado, às 7h (sete horas) do sábado subseqüente para assegurar o funcionamento contínuo.

§. 1º- Dentro de cada grupo que estiver de plantão em seu respectivo período, haverá pelo menos dois estabelecimento atendendo por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, na forma de rodízio entre os integrantes do referido grupo.

§ 2º- Sempre que estiverem fechadas, todas as farmácias e drogarias deverão ter afixado em lugar visível placa indicativa com o nome e endereço das que estejam em regime de plantão 24 horas dentro da sua área específica, cabendo à Divisão de Posturas a Fiscalização deste aviso, em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 3º- A escala de plantões poderá ser divulgada na imprensa e em outros meios, devendo vir acompanhada do número do telefone da Divisão de Posturas para denúncias em caso de descumprimento da mesma, cabendo ao Poder Executivo a definição das penalidades cabíveis.

Art. 7º- As farmácias e drogarias estabelecidas no Município poderão permanecer abertas, independentemente de plantão, desde que atendam com exclusividade num raio de 01 (um) quilômetro.

Parágrafo Único- Será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo e fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal